



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3211/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Município de Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 8042/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA

Art. 1º – Ficam ratificadas pelo Município de Campo Bonito, as disposições constantes do Decreto 8042/2021, do Governo do Estado do Paraná;

Art. 2º – Fica alterado o Art. 7º do Decreto Municipal 3196/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizada, a partir de 21 de Julho de 2021, a retomada das aulas presenciais, em formato híbrido no âmbito do Município, mediante o cumprimento do contido nas Resoluções SESA 2021;

Art. 3º – Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º do Decreto Municipal 3200/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas”.

Art. 4º- Permanecem vigentes as demais disposições constantes dos Decretos Municipais 3196/2021, 3200/2021 e 3203/2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Julho de 2021.


MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal